



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA LC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício DARIO TONOLLI, portador da Carteira de Identidade nº 220.882.2 e CPF nº 162.099.239-68, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa LC EMPREITEIRA DE MAO OBRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.383.101/0001.17, com sede na Rua Eduardo Schwartz, 266, Bairro Fortaleza, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por JEAN CARLOS DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 4.211.532 e CPF nº 043.636.819-69 aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no Edital de nº **49/2015**, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA CRUZ E SOUZA, BAIRRO RIBEIRÃO TIGRE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA., com as características e quantidades assim especificadas:

<i>Relação de Itens da Licitação</i>					
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Tot.</i>	<i>Descrição</i>
1	1,0	OBRA	59.358,13	59.358,13	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.
Total Geral →		59.358,13			

1.2 O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto Executivo, composto por: Projeto Padrão de arquitetura; projeto de implantação, Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

1.3 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações do objeto do presente Contrato, a ser executado pela CONTRATADA, em relação aos quais a CONTRATANTE não tenha se declarado de acordo.

1.4 O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.

1.5 Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega da obra será total, executada com materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

2.2. A obra só será declarada recebida, após verificação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da sua entrega, por servidores da CONTRATANTE, do atendimento dos requisitos constantes, quando será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.3. Recebida à obra nos termos acima, se a qualquer tempo, vier a se constatar incompatibilidade com a especificação, proceder-se-á a imediata regularização.

2.4. No caso de rejeição da obra, em virtude do não atendimento da especificação constante, a CONTRATADA deverá providenciar sua reparação total, a qual deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do fato.

2.5. Todas as despesas relativas à execução do contrato correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2015, no Programa de Trabalho:

<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
6	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
27	DESPORTO E LAZER
812	DESPORTO COMUNITARIO
60	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1037	CONSTRUIR E AMPLIAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS
4490519900	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
1000000	Recursos Ordinários
6	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1	SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E LAZER
27	DESPORTO E LAZER
812	DESPORTO COMUNITARIO
60	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE TURISMO E LAZER
1037	CONSTRUIR E AMPLIAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS
4490519900	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
1340000	Tranf. Conv. União - Outros

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor total de R\$ 59.358,13 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

4.2. O pagamento será efetuado cronograma físico financeiro, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e planilha correspondente, devidamente atestada e Aceita pela Unidade competente da CONTRATANTE, mediante crédito bancário ou emissão de cheque pela contratante, de acordo com o preço proposto pelo licitante vencedor, e demais condições aqui estipuladas.

4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, e o pagamento será sustado, para que a contratada tome as medidas necessárias. Neste caso o prazo para pagamento passa a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

4.5. Despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

4.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.8. Em hipótese alguma será concedidos o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento Contratual terá vigência pelo período de 90 dias (noventa) dias, contado de sua assinatura, até o cumprimento total de todas as cláusulas, por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Entregar à CONTRATANTE, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra executada;

6.1.2. Cumprir o objeto do presente Instrumento, executando a obra, de forma total, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, responsabilizando-se pelas despesas daí resultantes;

6.1.3. Entregar à CONTRATANTE a obra licitada, na forma, local e prazo estabelecidos neste Instrumento Contratual, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

6.1.4. Conceder o prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega da obra, a fim de que a CONTRATANTE proceda à verificação de suas especificações, pois somente após esse procedimento serão declarados aceitos;

6.1.5. Tomar providências, imediatamente, no caso de rejeição da obra, refazendo o que for necessário, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, iniciando a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ambos contados da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

6.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tomada de preço que deu origem a este ajuste;

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme art. 65 § 1º da lei 8666/93 e alterações posteriores;

6.1.10. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.1.13. Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento contratual a terceiros;

6.1.14. Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que por ventura venha ocorrer.

6.1.15. Prestar assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva da obra, objeto desta licitação, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição, ajustes e reparos das instalações, durante todo o período de garantia, salvo uso indevido, desgaste natural ou acidental.

6.1.16. Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

- 6.1.17. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 6.1.18. Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação
- 6.1.19. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 6.1.20. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 6.1.21. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- 6.1.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 6.1.23. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Contratante.
- 6.1.24. Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 6.1.25. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor (res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.
- 6.1.26. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 6.1.27. Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 6.1.28. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios.
- 6.1.29. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 7.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na obra;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.6 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente;
- 7.1.7 Acompanhar a execução e entrega da reforma da cobertura, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua reforma, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará o seu descumprimento, assim como, o inadimplemento contratual sujeitará o adjudicatário, facultado o direito de ampla defesa, às sanções seguintes:



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

- 8.1.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades consideradas pela CONTRATANTE de pequena monta;
- 8.1.2 Multa moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega da obra, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a sua conclusão, ou seja, do 61º (sexagésimo primeiro) dia útil da assinatura deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução do contrato;
- 8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. Pela recusa do adjudicatário em retirar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- 8.3. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, por sua exclusiva responsabilidade, o CONTRATADO pagará juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da incidência de índices de correção monetária, tudo sem prejuízo dos demais encargos contratuais previstos neste instrumento.
- 8.4. As sanções previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 8.5. Sanção de advertência e/ou multa poderá ainda ser aplicada nos casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou incorreções observadas na execução da obra, ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento executado pela CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- 8.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos casos que especifica:
- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico financeira comprometida;
 - b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a idoneidade financeira da CONTRATADA, e/ou a eficiente execução do contrato;
 - c) Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou do Procon.
- 9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 9.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 9.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- 9.6. As signatárias poderão de pleno direito, rescindir o presente instrumento, nos termos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes, que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

11.2. Para qualquer alteração a que se refere o item anterior deverá ser feito Termo Aditivo, o qual, obrigatoriamente, será assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contrato será publicado no mural de publicação da prefeitura municipal, Diário Oficial dos Municípios e no sítio de domínio www.beneditonovo.sc.gov.br após a sua assinatura, especificando-se as normas estabelecidas no parágrafo único, artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Timbó - SC, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Contrato, serão dirimidas pelas partes contratantes, nos termos da legislação em vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato para execução de obra, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, em 29 de julho de 2015.

DARIO TONOLLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA
LTDA ME
Jean Carlos da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Marciel Rodrigo Koslowski
CPF: 073.222.229-03

Mauricio Steffen
CPF: 493.792.329-34

LADEMIR KUMMROW
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 17.560

Marcio Menestrina
Fiscal do Contrato